



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2118

Manaus, Terça-feira, 27 de abril de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0919/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 6.2021.01PROM_ENV.0618156.2021.001778, datado de 08.04.2021, da lavra da Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta (Procedimento Interno SEI N.º 2021.01778);

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 65.2021.03AJ-PGJ.0622407.2021.001778, datado de 18 de abril de 2021,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo das folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, autorizadas pela Portaria n.º 0679/2021/PGJ, datada de 19.03.2021, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, para serem usufruídas nos dias 07, 10, 11, 12, 13, 14 e 17.05.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0935/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

I – SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, restabelecido pela Portaria n.º 0682/2021/PGJ, datada de 19.03.2021, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição do restante em época oportuna;

II – TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, restabelecido pela Portaria n.º 0682/2021/PGJ, datada de 19.03.2021, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, que iniciaria em 29.04.2021, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0937/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022817, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 357.2021.SUBJUR.0624083.2020.022817, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 40 (quarenta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, e às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 10.05.2021 a 19.05.2021 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 02.08.2021 a 21.08.2021 – 20 dias
2018/2019 – 2.ª etapa – 08.12.2021 a 17.12.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0939/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 7ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), no período de 26/04/2021 a 05/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0946/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000278-88.2018.8.04.2101, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0947/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000480-20.2016.8.04.7700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0949/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000457-22.2013.8.04.5100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0951/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal), para a 92ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), no período de 26/04/2021 a 25/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0952/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Tribunal do Júri), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE), no período de 26/04/2021 a 15/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0953/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000229-36.2015.8.04.7700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0954/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/04/2021, o teor da Portaria n.º 0254/2021/PGJ, datada de 03/02/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0956/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para a 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, a contar de 26/04/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0957/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atuação nas 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para o Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 22.04.2021 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0958/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Eirunepé, no dia 26.04.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

I - REVOGAR os termos da PORTARIA N.º 0589/2020/SUBADM, de 26/10/2020, referentemente ao servidor MAIKON ANTÔNIO FREITAS MARTINS, Agente de Apoio-Administrativo;

II - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor MAIKON ANTÔNIO FREITAS MARTINS, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Contratos e Convênios, com extensão do horário de trabalho até após às 18 horas, no período de 19/04/2021 a 18/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0959/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000614-32.2018.8.04.2800, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0296/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006335 - SEI,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 0300/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.006721 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL, Agente Técnico-Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 75.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 26/04/2021 a 05/05/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0301/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 1.2021.CE-PT 0759/2020/SUBADM.0622113.2020.015574, de 16/04/2021;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 217.2021.02AJ-SUBADM.0624273.2020.015574, de 22/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto no §1.º, do art. 33, da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 15 dias (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) instaurada pela PORTARIA Nº 0759/2020/SUBADM, de 02/12/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0303/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006857 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Policial Militar cedido a este Ministério Público Sr. FILLIPE REBELLO SANTOS DE SOUZA, ao Município de Novo Airão/AM, nas datas de 27 e 28 de abril de 2021, com o objetivo de acompanhar diligências deste Ministério Público Estadual;

II - CONCEDER-LHE 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2021.005406.

Especie: Termo de Rescisão nº 005/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Rescindir, a contar de 31 de março de 2021, a cessão do servidor RONALDO MANGABEIRA DO NASCIMENTO - Monitor - Matrícula 1001018 - com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Termo de Cessão de Servidor nº 040/2020 - MP/PGJ.

Rescindentes: Prefeitura Municipal de Tapauá/AM e Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-

Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Gamaliel Andrade de Almeida (Prefeito Municipal de Tapauá/AM).

Data da Assinatura: 26.04.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.005986.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 011/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão da servidora GILMARA MAGALHÃES MACIEL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

Cedente: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Betanael da Silva D'ângelo (Prefeito Municipal de Manacapuru/AM).

Data da Assinatura: 26.04.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

PORTARIA n.º 001/2021 – 2º PJMIN
INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2021
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 10, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 30, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a atividade policial é indispensável para a promoção da segurança pública e, portanto, para a efetivação dos direitos fundamentais, devendo sempre se pautar pelo respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), prevê como funções institucionais do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar respectiva, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos VII e II, respectivamente);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar de forma preventiva, resolutive e em cooperação com os órgãos estabelecidos pelo art. 144, da CF/88, para promoção do direito subjetivo, social e complexo à segurança pública, bem como atuar repressivamente quanto às práticas de ilegalidades e omissões;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da CRFB/88 os organismos policiais relacionados no art. 144 do diploma constitucional, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 20/07 do CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 20/07 do CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que a correta estruturação da Polícia Militar no Município de Manicoré conferirá a maior efetividade e o melhor desempenho da atividade policial, quer judiciária-investigativa, quer preventiva-ostensiva, na manutenção da ordem e paz social;

CONSIDERANDO que este signatário recebeu a informação de que o policiamento ostensivo em Santo Antônio do Matupi (localidade pertencente à comarca de Manicoré, mas efetivamente próxima à Humaitá e Apuí), é efetuado pelo policiamento de Humaitá, bem como haveria insuficiência de policiais na localidade;

CONSIDERANDO que o Sr. ANDERSON ROCHA SAIF - MAJ QOPM, do 4º Batalhão de Polícia Militar-4º BPM, em resposta ao Ofício nº 002/2021-2ª PJMIN, informou, precipuamente, que: o efetivo atualmente empregado no Distrito de Santo Antônio do Matupi-Km-180 da BR-230 (Manicoré), é de 01 (um) Tenente, 08 (oito) Cabos e 01 (um) Soldado, totalizando 10 (dez) policiais militares que se revezam quinzenalmente, locomovendo-se de ônibus ou viatura via BR-230 (Transamazônica); existe uma base pouco estruturada da Polícia Militar do Amazonas, simples e

denominada Posto de Policiamento Ostensivo-PPO, construída exclusivamente pelos policiais militares com recursos próprios, mas em conjunto com a população local no ano de 2002, com prédio em alvenaria em condições precárias, contendo sala administrativa, almoxarifado, 01 (um) quarto e 02 (dois) xadrezes, além de uma casa em madeira em precárias condições, contendo sala, cozinha e 02 (dois) quartos para acomodar os PMs; o efetivo atual é insuficiente, para atender todas as demandas e ocorrências naquele Distrito com cerca de 5 (cinco) mil habitantes, pois existe uma comunidade Maravilha, Estado do Amazonas, de 12 quilômetros de distância também bem povoada. O efetivo suficiente deveria ser de 12 (doze) policiais militares quinzenalmente revezando-se, mas que obtenham apoio logístico (alimentação, combustível e diárias), cedidas pela prefeitura de Manicoré-AM ou pelo Estado do Amazonas, e mesmo que aumente o efetivo, onde este Comando não dispõe de policiais suficientes, não há logística disponível de armamento, munição, equipamentos de comunicação e viaturas (Ofício nº 008/4º BPM/2021);

CONSIDERANDO as fotografias do Posto de Policiamento Ostensivo – PPO e da residência que serve de alojamento aos policiais militares que labutam em Santo Antônio do Matupi, Km-180, pertencente a Manicoré-AM, as quais, por sua vez, comprovam a precariedade dos aludidos locais (Ofício nº 017/4º BPM/2021);

CONSIDERANDO a resposta do Sr. Comandante Geral da PMAM., Cel. QOPM Ayrton Ferreira do Norte, por meio do Ofício n. 352/2021 Gab CMT G/PMAM;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial (art. 1º da Resolução nº 164/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP Nº 006/2015- CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Comandante Geral da PMAM., Cel. QOPM Ayrton Ferreira do Norte, o seguinte:

a) Que seja providenciado o suprimento do efetivo empregado no Distrito de Santo Antônio do Matupi, com, pelo menos, mais 02 (dois) policiais militares, conforme apontado Ofício nº 008/4º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

BPM/202;

b) Que seja instaurado procedimento administrativo para manutenção preventiva e corretiva a fim de se viabilizar a melhoria das condições da base da Polícia Militar em Santo Antônio do Matupi, tanto no que tange aos alojamentos dos policiais militares, quanto no que se refere à estrutura física do local de trabalho (parte administrativa). Após a instauração da referida medida, que sejam encaminhadas a este órgão ministerial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as documentações comprobatórias respectivas, informando a este signatário, no retrocitado prazo, quais providências serão adotadas para a adequação do local, com reforma ou construção de novo alojamento e da parte administrativa.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 25 de abril de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000052

Interessados: ADRIANO FERRASO DA SILVA
HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
JOSENEIRE ROCHA
KEVELANE CASTRO DE OLIVEIRA
MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO FERREIRA
LIGIANE KLENER VIEIRA THIBES

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação feita por Adriano Ferraso da Silva com a descrição da ocorrência de nomeações de servidores públicos para ocuparem cargos em comissão, no Departamento de Vigilância Sanitária, em violação ao princípio do concurso público, bem como de nomeação de servidor público para cargo de provimento efetivo após o encerramento do prazo de validade do concurso público.

A partir dos documentos constantes nos autos, pode-se constatar que:

a) por meio do Edital n. 1/2016, o Município de Humaitá, por ato da Prefeitura Municipal de Humaitá, realizou concurso público para o preenchimento de cargos públicos efetivos, para o preenchimento de vagas em diversos órgãos públicos, dentre eles, no Departamento de Vigilância Sanitária;

b) conforme se vê no Decreto n. 72/2016-Gab.PREF, de 1º de agosto de 2016, houve a homologação do resultado final do concurso público, realizado com base no Edital n. 1/2016;

c) no dia 9 de setembro de 2020, por meio das 882/2020/Gab-Pref.Portarias 883/2020/Gab-Pref.884/2020/Gab-Pref., no curso do processo eleitoral de 2020, o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira nomeou as Sras. JOSENEIRE ROCHA, KEVELANE CASTRO DE OLIVEIRA e MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO FERREIRA para o exercício do cargo de Chefe Administrativo V, no Departamento de Vigilância Sanitária;

d) no dia 16 de setembro de 2020, fora, em tese, do prazo de validade do concurso público fundado no Edital n. 1/2016, nomeou a Sra. Ligiane Klener Vieira Thibes.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaca-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data, analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, nestes autos, deve-se apurar a preterição de candidato em concurso público, por meio de nomeação de servidores para cargos em comissão e a nomeação de servidores, para cargos de provimento efetivo, fora do prazo de validade do concurso público.

Assim, para que se possa viabilizar a formação da convocação ministerial, determina-se a realização das seguintes medidas:

a) registre-se no Sistema MPVirtual o presente expediente como Notícia de Fato, conforme o art. 15 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;

b) prorrogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

c) oficie-se o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá/AM, para que, no prazo de vinte dias, forneça as seguintes informações:

i) qual foi o prazo de validade do concurso público realizado com base no Edital n. 1/2016, devendo encaminhar os documentos oficiais de homologação do concurso e da prorrogação do prazo de validade do concurso público;

ii) quantos servidores públicos, aprovados no concurso público realizado com base no Edital n. 1/2016, para o cargo de Agente (Técnico) de Vigilância Sanitária;

iii) quantos cargos em comissão há no Departamento de Vigilância Sanitária, quais são os cargos, relacionando-os por nome completo do servidor público, número de inscrição no CPF/MF, cargo ocupado, número e data do decreto de nomeação;

iv) quantos cargos efetivos há no Departamento de Vigilância Sanitária, quais são os cargos, relacionando-os por nome completo do servidor público, número de inscrição no CPF/MF, cargo ocupado, número e data do decreto (edital) de nomeação;

v) se houve contratação de servidores públicos para a ocupação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de cargos de provimento efetivo, com base no concurso público realizado a partir do Edital n. 1/2016, após o dia 2 de agosto de 2020. Em caso positivo, quais servidores públicos foram nomeados, relacionando-os por nome completo, número de inscrição no CPF/MF, cargo ocupado, número e data do decreto (edital) de nomeação;

d) retifique-se a autuação do presente feito para que figurem como interessados as seguintes pessoas:

i) Herivaneu Vieira de Oliveira

ii) Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

iii) Joseneire Rocha

iv) Kevelane Castro de Oliveira

v) Maria de Jesus do Nascimento Ferreira

vi) Ligiane Klener Vieira Thibes

e) diante da juntada equivocada do despacho constante no movimento n. 13, determino o seu desentranhamento;

f) publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 23 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

CIENTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n. 188.2021.000008 – Manicoré

Manicoré, 25 de abril de 2021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, cientifica o interessado na notícia de fato acima epigrafada para que complemente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações dispostas nos autos, enviando documentação comprobatória do alegado e detalhe a conduta outrora citada, sob pena de indeferimento da NF, conforme art. 25, §1º, IV, Resolução n. 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, na forma do art. 23-A, inc. I, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº 007/2020 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da judicialização dos fatos, conforme autos nº 0025691-89.2007.4.01.3400.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Atalaia

do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Atalaia do Norte/AM, 06 de janeiro de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2021 – 2º PJMIN

INQUÉRITO CIVIL n.º001/2021
25 de abril de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a atividade policial é indispensável para a promoção da segurança pública e, portanto, para a efetivação dos direitos fundamentais, devendo sempre se pautar pelo respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), prevê como funções institucionais do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar respectiva, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos VII e II, respectivamente);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar de forma preventiva, resolutive e em cooperação com os órgãos estabelecidos pelo art. 144, da CF/88, para promoção do direito subjetivo, social e complexo à segurança pública, bem como atuar repressivamente quanto às práticas de ilegalidades e omissões;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da CRFB/88 os organismos policiais relacionados no art. 144 do diploma constitucional, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 20/07 do CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 20/07 do CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que a correta estruturação da Polícia Militar no Município de Manicoré conferirá a maior efetividade e o melhor desempenho da atividade policial, quer judiciária-investigativa, quer preventiva-ostensiva, na manutenção da ordem e paz social;

CONSIDERANDO que este signatário recebeu a informação de que o policiamento ostensivo em Santo Antônio do Matupí (localidade pertencente à comarca de Manicoré, mas efetivamente próxima à Humaitá e Apuí), é efetuado pelo policiamento de Humaitá, bem como haveria insuficiência de policiais na localidade;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 008/4º BPM/202, de lavra do Sr. ANDERSON ROCHA SAIF – MAJ QOPM, do 4º Batalhão de Polícia Militar-4º BPM, em resposta ao Ofício nº 002/2021-2ª PJMIN, informo, precipuamente, que: o efetivo atualmente empregado no Distrito de Santo Antônio do Matupí-Km-180 da BR-230 (Manicoré), é de 01 (um) Tenente, 08 (oito) Cabos e 01 (um) Soldado, totalizando 10 (dez) policiais militares que se revezam quinzenalmente, locomovendo-se de ônibus ou viatura via BR-230 (Transamazônica); existe uma base pouco estruturada da Polícia Militar do Amazonas, simples e denominada Posto de Policiamento Ostensivo-PPO, construída exclusivamente pelos policiais militares com recursos próprios, mas em conjunto com a população local no ano de 2002, com prédio em alvenaria em condições precárias, contendo sala administrativa, almoxarifado, 01 (um) quarto e 02 (dois) xadrezes, além de uma casa em madeira em precárias condições, contendo sala, cozinha e 02 (dois) quartos para acomodar os PMS; o efetivo atual é insuficiente, para atender todas as demandas e ocorrências naquele Distrito com cerca de 5 (cinco) mil habitantes, pois existe uma comunidade Maravilha, cerca de 12 quilômetros de distância também bem povoada. O efetivo suficiente deveria ser de 12 (doze) policiais militares quinzenalmente revezando-se, mas que obtenham apoio logístico (alimentação, combustível e diárias), cedidas pela prefeitura de Manicoré-AM ou pelo Estado do Amazonas, e mesmo que aumente o efetivo, onde este Comando não dispõe de policiais suficientes, não há logística disponível de armamento, munição, equipamentos de comunicação e viaturas (Ofício nº 008/4º BPM/202);

CONSIDERANDO as fotografias do Posto de Policiamento Ostensivo – PPO e da residência que serve de alojamento aos policiais militares que labutam em Santo Antônio do Matupí, Km-180, pertencente a Manicoré-AM, as quais, por sua vez, comprovam a precariedade dos aludidos locais (Ofício nº 017/4º BPM/2021);

CONSIDERANDO a resposta do Sr. Comandante Geral da PMAM., Cel. QOPM Ayrton Ferreira do Norte, por meio do Ofício n. 352/2021 Gab CMT G/PMAM;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos (art. 27 da RESOLUÇÃO/CSMP Nº 006/2015-CSMP).

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 001/2021 – 2º PJMIN/AM, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades em relação à estrutura humana e física relativa às instalações da Polícia Militar no Município de Manicoré/AM, em específico na localidade de Santo Antônio do Matupí.

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligência inaugural, a expedição de recomendação ao Senhor Comandante Geral da PMAM., Cel. QOPM Ayrton Ferreira do Norte, acompanhado de cópia desta portaria e da NF nº 188.2020.000033, a qual originou o presente I.C., concedendo-se à autoridade destinatária o prazo de 15 (quinze) dias para informar o acatamento da referida e as medidas adotadas para seu cumprimento, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, ficando ciente de que a ausência de resposta será interpretada como recusa;

IV – DESIGNAR a Sra. Sandra Maria da Silva Vasconcelos, colaboradora do Ministério Público no Município de Manicoré, para secretariar o presente procedimento.

VI – DIVULGAR, em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 25 de abril de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0001/2021/27PJ

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000413-7
Noticiante: SEMED
Noticiada: GRACILENE CONCEIÇÃO LINS
Assunto: ABANDONO DE INCAPAZ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento, a quem possa interessar, que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000413-7.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015/CSMP, a ser interposto no prédio-anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Rua Belo Horizonte, nº 500, Adrianópolis.

Manaus/AM, 26 de abril de 2021

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº 0006/2021/56PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00001313-0

ASSUNTO: Pessoa idosa em situação de abandono familiar

REQUERENTE: ANÔNIMO

REQUERIDO: FAMILIARES

DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 0006/2021/56PJ

1. Trata-se de representação formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, oriunda de Noticiante ANÔNIMO que, em síntese, relata que pessoa idosa, Deuzarina de Nazaré dos Santos Bastos, 68 anos foi abandonada por seus filhos e está residindo em calçada da Rua 8, n. 283, Alvorada II.

2. Em análise preliminar, verificou-se que, a presente denúncia tem identidade de partes e objeto com a Notícia de Fato nº 01.2021.00001099-8 que já se encontra em investigação nesta Promotoria de Justiça.

É o breve relato. Passo a considerar.

3. O art. 37 do Estatuto do Idoso dispõe que o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

4. No caso em comento, os fatos da presente Notícia de Fato já estão sendo amplamente investigados nos autos da Notícia De Fato nº 01.2021.00001099-8, na qual aguarda resposta da SEJUSC, conforme teor do Ofício n.º 0218/2021/56PJ.

5. Sob a ótica da otimização da apuração, economia processual e aproveitamento é razoável, conveniente e oportuno que a investigação seja concentrada na Notícia de Fato nº 01.2021.00001099-8, posto que mais antiga e já se encontra em avançado estado de investigação ministerial.

6. Diante da identidade de partes e objeto, bem como em obediência ao princípio da economia processual, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para continuar a presente investigação, motivo pelo qual determino o INDEFERIMENTO dos presentes autos, consoante art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

7. Cientifique-se os interessados pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

8. Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, voltem os autos conclusos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

É A DECISÃO.

Manaus - AM, 26 de abril de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2021/56PJ

Portaria nº 0010/2021/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.00000180-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID,

representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo art. 4º que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Maria de Fátima Frota Pinheiro, relata que as senhoras Maria da Glória Jardim Pinheiro e Nazaré Tereza Jardim Pinheiro, ambas pessoas idosas e com doenças psiquiátricas graves, residentes no mesmo endereço, estão em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2021.00000180-0

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

para apurar situação de vulnerabilidade e risco social das senhoras Maria da Glória Jardim Pinheiro e Nazaré Tereza Jardim Pinheiro, ambas pessoas idosas e com doenças psiquiátricas graves, residentes no mesmo endereço;

II – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 26 de abril de 2021.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0015/2021/42PJ

Nº MP: 06.2019.00001549-0
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Pessoa Idosa
INTERESSADA: Maria José da Silva Batista

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 06.2019.00001549-0 foi instaurado em 21/01/2020, para apurar a reintegração familiar de Maria José da Silva Batista, pessoa idosa de 62 anos, mas o prazo de 1 (um) ano de tramitação do inquérito civil esgotou-se;

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria Especializada, foi recebido o Ofício n. 357/2020-GS/SEMASC, em 21/02/2020 e juntado às fls. 18-20, onde o CREAS Centro-Sul informou que foram realizadas visitas domiciliares em 10/12/2019 e 06/01/2020, com encaminhamento do grupo familiar para atendimento pelo CRAS, CAIMI e SEMEF, sendo confirmado que foi realizado cadastramento da Srª Maria José da Silva Batista para recebimento de benefício de prestação continuada (BPC/LOAS), necessário para manutenção de sua sobrevivência, conforme informação de fl. 20, mas ainda sem previsão de data de eventual deferimento;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n. 4.316/2020-ASJUR/SUSAM, fls. 42/43, anexo o Prontuário da idosa Maria José da Silva Batista pelo CAIMI “Ada Rodrigues Viana”, onde informa-se que a idosa não está tomando a medicação indicada pelo psiquiatra, corroborando relatório anterior, autuado às fls. 18/20;

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício n. 518/2020-GS/SEMASC, em 25/03/2021 e juntado às fls. 61/66, encaminhando relatório de atendimento de 16/03/2021, produzido por equipe da Gerência de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos, onde ressalta-se que a Srª Maria José da Silva Batista ainda se encontra em situação de vulnerabilidade em razão da precariedade do imóvel e situação de acúmulo de sujeira e lixo nas áreas externas e internas de sua moradia, também em razão do suposto uso de drogas por parte de um filho e dois netos da idosa e, finalmente, em razão de que sua cuidadora de fato, a filha Dora Nilce da Silva Mariano, também é acometida de transtorno mental, em tratamento, e que a medicação indicada pela médica psiquiatra à Srª Maria José da Silva Batista depende de uma visita mensal de outra filha, Srª Doracir da Silva Batista, que reside no município de Manacapuru-AM, o que acarreta o comprometimento das condições de saúde e psicossociais da senescente; e

CONSIDERANDO que, mesmo após o período de tramitação do IC, faz-necessário verificar: 1) por que que a cuidadora de fato da pessoa idosa teria declarado que a medicação necessária ao tratamento da idosa era ministrada apenas uma vez por mês, quando comparecia à residência uma filha residente em outra cidade e; 2) por qual razão a Srª Maria José é mantida no grupo familiar relatado, quando poderia ter uma melhora de suas condições de vida se residisse com a pessoa que efetivamente cuida de seu tratamento de saúde;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000598-0, com fundamento no artigo 37 da Resolução nº 006/2015 – CSMP por mais 1 (um) ano;

II – DAR CIÊNCIA ao CSMP, via memorando em protocolo, na forma do art. 38 da Resolução CSMP n. 006/2015. Deve-se indicar no memorando o número dos autos, a data de instauração do presente IC e a informação de que se trata da primeira prorrogação. Cópias do Despacho e da portaria de prorrogação devem ser encaminhadas com o memorando;

III – Como primeiras diligências desta prorrogação: (a) efetue a Secretaria busca de informações sobre qualificação, endereço e meios de contato com Srª Doraci da Silva Batista junto, inicialmente à sua irmã, com número de telefone que consta à fl. 62 dos autos, e buscas em sistemas INFOSEG ou SAJ-TJAM, se necessárias; (b) Oficie-se à SEMSA, para encaminhar equipe do CAPS de abrangência do domicílio para diagnóstico e atendimento residencial. Solicitando-se, ainda, que esclareça acerca da periodicidade do tratamento medicamentoso ministrado à Srª Maria José da Silva Batista, com envio a esta promotoria de cópias de receitas e prontuários médicos porventura fornecidos pela família ou constantes dos arquivos da Secretaria ou seus aparelhos de atenção psicossocial. Cópias do relatório de fls. 18/20, 61/66 e do presente despacho devem acompanhar o ofício. Prazo: 30 dias; (c) Oficie-se à SEMSA, solicitando encaminhar equipe da VISA-MANAUAS, para o domicílio de Maria José da Silva Batista, pessoa idosa, para avaliação da insalubridade do local de residência em razão das condições de higiene da casa (lixo externo acumulado). Cópias do relatório de fls. 61/66 e do presente despacho devem acompanhar o ofício. Prazo: 30 dias; e (d) após resultados das buscas pela Srª Doraci da Silva Batista, retornem-me imediatamente conclusos os autos.

IV – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 26 de abril de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0034/2021/56PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00000375-3

ASSUNTO: Apurar situação de exploração financeira e agressões em pessoa idosa

REQUERENTE: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

REQUERIDO: JESUINA MAGALHÃES CARDOSO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0034/2021/56PJ

1. Trata-se de denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, oriunda do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que, em síntese, relata que a idosa senhora ANIZIA AMÉRICO DUTRA sofre exploração financeira e agressões praticadas pela neta JESUINA MAGALHÃES CARDOSO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2. Como diligência preliminar, oficiou-se à direção da Fundação Dr. Thomas solicitando o comparecimento de equipe do PADI à residência da idosa para verificar a procedência da denúncia, bem como se a mesmo está em situação de vulnerabilidade social.

3. Em resposta, a Fundação Dr. Thomas encaminhou Relatório de Visita Domiciliar nº005-2021-ADI/FDT informando que a equipe do PADI realizou visita à idosa no dia 19 de abril de 2021, oportunidade que foi recebida pelo Sr. Miguel (filho da idosa), que informou que a idosa veio a óbito no dia 08/02/2021 em sua residência de causas naturais devido a idade avançada. O sr. Miguel relatou que o teor da denúncia era verídico e que houve acompanhamento do 30º DIP - Delegacia Integrada de Polícia.

É o breve relato. Passo a considerar.

4. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa idosa foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos do idoso que, em face à sua fragilidade estão sujeitos a contrair doenças e tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade ou de seus próprios familiares que deveriam tomar todas as providências necessárias para protegê-la.

5. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar-lhe não somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

6. Ultrapassado está o entendimento de que pessoas idosas eram desprovidas de direitos subjetivos. Nesse sentido, seus direitos estão consagrados em diversos diplomas legais, merecendo destacar a :

1) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Artigo 25º: A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

2) Carta Social Europeia Revista Artigo 23.º: Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito das pessoas idosas a uma proteção social, as Partes comprometem-se a tomar ou a promover quer diretamente quer em cooperação com organizações públicas ou privadas, medidas apropriadas que visem, designadamente: - Permitir às pessoas idosas permanecerem durante o maior período de tempo possível membros de pleno direito da sociedade, mediante: a) A atribuição de recursos suficientes que lhes permitam levar uma existência decente e participar ativamente na vida pública, social e cultural; b) A difusão das informações relativas aos serviços e equipamentos ao dispor das pessoas idosas e a possibilidade de estas a eles recorrerem; - Permitir às pessoas idosas escolher livremente o seu modo de vida e levar uma existência independente no seu ambiente habitual, enquanto o desejarem e tal for possível, mediante: a) A disponibilização de habitações apropriadas às suas necessidades e estado de saúde ou de ajudas adequadas com vista ao arranjo da habitação; b) Os cuidados de saúde e os serviços que o seu estado exigir; - Garantir às pessoas idosas que vivam em instituições a assistência apropriada, no respeito da sua vida privada, e a participação na determinação das condições de vida da instituição.

7. A denúncia versa acerca de suposta prática de exploração financeira e agressões atribuídos a familiar contra pessoa idosa. Constam dos autos, fls. 17/20, relatório oriundo da Fundação Dr. Thomas, informando que a denúncia era procedente em razão de

exploração financeira por parte de familiar, fato este que gerava conflitos familiares e que resultou inclusive na intervenção da autoridade policial do 30º DP. Ocorre que a idosa faleceu em 08/02/2021 em sua residência em decorrência de causas naturais, fato este que concorre para a perda de objeto dos autos.

8. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para continuar a presente investigação, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, consoante art. 23-A, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

9. Cientifique-se os interessados pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº006/2015-CSMP.

10. Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, voltem os autos conclusos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus - AM, 26 de abril de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0056/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00001268-5
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001268-5 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0146/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 26 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0057/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000396-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000396-4 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0147/2021/54PJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 26 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000077776

PORTARIA Nº 2020/0000077576.02PROM_ITA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 29

Promotora de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou em outros órgãos, bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a implementação e o funcionamento do plano de atendimento socioeducativo no município de Itacoatiara;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 002.2020, a contar de 01.10.2020, para acompanhar e fiscalizar a implementação e o funcionamento do plano de atendimento socioeducativo no município de Itacoatiara.

DETERMINO, desde já:

1 – Solicite-se informações acerca da existência e implementação do referido Plano à Prefeitura Municipal de Itacoatiara e CMDCA, no prazo de 5 dias;

2 – Recebidas as informações, oficie-se ao CAOIJ informando acerca do procedimento, acompanhado de cópia do mesmo;

3 – Após, retornem-me conclusos;

4 – O registro do competente Procedimento Administrativo, com a devida atuação; trabalhos;

5 – A designação da servidora Leila Corrêa dos Santos para secretariar os
Dê-se ciência. Cumpra-se.
Itacoatiara/AM, 01 de outubro de 2020.

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000025731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Exmo. Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93;
CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê

como função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o art. 88, da Constituição do Estado do Amazonas, elenca entre as funções institucionais do Ministério Público, promover a instauração de procedimentos administrativos, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO apuração dedenúncia formal das reeducandas da Unidade Prisional de Itacoatiara, que relataram a péssima qualidade de alimentação que lhes eram servidas, ocasionando-lhes diarreia e vômito, as quais eram fornecidas por parte da empresa do senhor Willany Chaves dos Santos

CONSIDERANDO que uma das atribuições da 1ª Promotora de Justiça refere-se a execução penal, incluindo a inspeção do sistema prisional, bem como à apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa:

RESOLVE:

I – INSTAURAR Inquérito Civil, no âmbito desta Promotoria, para dar continuidade às apurações.

DETERMINO, desde já:

II – que seja oficiada a Unidade Prisional de Itacoatiara – Diretor da UPI – para que informe o estado atual da alimentação das internas e relate se ainda existem reclamações quanto a isso;

III – a intimação do Sr. WILLANY CHAVES DOS SANTOS, responsável pela empresa que oferece a alimentação às internas, na pessoa de seu funcionário nesta urbe, Sr. Diego Lima dos Santos (endereço no item n.º 2, pág. 23) para que informe o estado e condições atuais do fornecimento da alimentação e quais medidas adotou frente ao objeto deste procedimento;

IV – DETERMINAR a remessa de cópia desta portaria para publicação no DOMPE.

Itacoatiara/AM, data registrada no sistema.

RÔMULO DE SOUZA BARBOSA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato nº 01.2021.00001296-3

Notícia de Fato nº 01.2021.00001296-3

Noticiante: Ananita Pereira Duarte e outro Não Identificado

Noticiado: Cicero Monteiro da Silva

Assunto: Estelionato, Ameaças e Falsificação de Documentos

Peça: DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Recebi com vista em 19/04/2021.

No estado em que se encontra.

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, formulado por

Noticiante desconhecido e sua esposa Ananita Pereira Duarte, dando conta que foram enganados pelo Noticiado, que se dizia Advogado, Cicero Monteiro da Silva, que enganava pessoas que invadiam/adquiriam terrenos, praticando estelionatos/falsificação de documentos e ameaças, para tomarem os terrenos dos posseiros.

Importa, inicialmente, esclarecer que a presente Notícia de Fato, está foram dos padrões regulares, tendo em vista que os relatos (Representações) são antigos (datados de 29/01/2018 e de 11/06/2019) e desacompanhados de elementos probatórios mínimos, sobre os fatos relatados. Esclareço:

1) – A peça portal, diz respeito a uma suposta invasão de um terreno, pelo Noticiante (Não Identificado), e que após limpar a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

área e construir uma casa (nos idos de 2013), e que passados alguns anos, apareceu uma pessoa se dizendo Advogado, o Noticiado, teria falsificado documentos e tomado a área do Noticiante, tendo praticado, ainda, estelionato e ameaça;

2) – Em sua representação de 11/06/2019, o Noticiante não identificado, relata que o Noticiante, bem praticando crimes da mesma natureza, em vários pontos da Cidade, citando como exemplo a sua esposa, Ananita Pereira Duarte, juntado para tanto a cópia da representação formulada por ela para a PGJ, em 29/01/2018 (dizendos que tais fatos ocorriam há mais de uma década), conforme peça constante em anexo (fl. 5-6);

3) – Conforme se observa do documento de fl.4, a Representação da esposa do Noticiante (Ananita Pereira Duarte), gerou a Notícia de Fato nº 061.2018.000068, devidamente registrada e distribuída/encaminhada ao Membro Ministerial, em 18/05/2018, que fez a sua análise e diligências regulares (portanto já analisada no âmbito do MP);

4) – Resta, portanto, a análise da peça portal (assim entendida), formalizada pelo Noticiante (não identificado) em 11/06/2019, que se diz esposo da Senhora Ananita Pereira Duarte, que relata crimes de estelionato, falsificação de documentos e ameaças, praticados, também, por Cicero Monteiro da Silva, além de apontar que Cicero é contumaz na prática de crimes dessa natureza na cidade de Manaus;

5) – Na peça inicial de autoria desconhecida, o Noticiante, alega que foi despejado de seu imóvel, por conta de ação judicial de despejo, tendo com base em documentos falsificados pelo Noticiado, apontando nos autos, documento de fl. 3, que o Noticiado já responde a vários feitos no TJAM, por crimes idênticos, além de que enfoca ter registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, sobre fatos análogos.

5) – Destaca-se, por relevante, que quanto aos crimes de estelionato, falsificação de documentos e ameaças, não há qualquer indícios de provas, nos autos, além de que temos que o objeto central da demanda, seria a questão jurídica (Ação de Despejo) pela posse do imóvel do Noticiante, que inclusive já tramita, regularmente, na esfera cível, da Comarca de Manaus – cabendo ao Noticiante apresentar sua defesa, e comprovar a propriedade, no referido Juízo;

Neste Caminhar, não havendo fundamento para a propositura de PIC ou outra medida judicial, tendo em vista que os fatos narrados e outros praticados pelo Noticiado já são objeto de investigação policial/Processos no TJAM, e que a questão possessória do imóvel de interesse do Noticiante, já encontra-se em análise (Ação de Despejo) no Juízo Cível, além de que a representação de Ananita Pereira Duarte, já foi objeto de análise e investigação pelo MPAM, o Órgão Ministerial determina o INDEFERIMENTO dos autos, evitando-se o " bis in idem", com fundamento no artigo 25 § 1º, III e § 2º c/c artigo 18 § 3º, todos, da Resolução n. 006/2015, e suas alterações, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, determinado desde logo a, devida, PUBLICAÇÃO do presente Despacho, no DOMPE, haja ista tratar-se de Noticiante não Identificado, e transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa do Procedimento nos sistemas de registros desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2021.

Evandro da Silva Isolino

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva